



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL
Processo Administrativo. nº 082/2022 – Pregão Presencial nº 003/2022

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 196/2022

EMENTA: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL E A PESSOA JURÍDICA: **ROBERVAL PAULINO-ME**, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL-PB**, CNPJ nº 08.888.968/0001-08, Avenida Presidente João Pessoa, Nº S/N, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel - PB, neste ato representada pelo Prefeito o Sr. RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Sitio Rancho dos Homens, Nº S/N, Área Rural, Cidade: Princesa Isabel-PB, CPF nº 704.377.694-53, Carteira de Identidade nº 1287192 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a pessoa jurídica: **ROBERVAL PAULINO-ME**, CNPJ: 09.082.705/0001-70. Rua: Laurindo Antônio Medeiros, S/N, Centro, Princesa Isabel-PB, neste ato representado por seu proprietário Sr. Roberval Paulino CPF: 046.439.074-52, doravante simplesmente CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 003/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **Prestar o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atender a demanda do Hospital Regional Dep. José Pereira Lima, conforme termo de referência.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 003/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL
Processo Administrativo. nº 082/2022 – Pregão Presencial nº 003/2022

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **RS 448.500,00** (quatrocentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais), conforme quadros abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUAT	V.UNIT. RS	TOTAL RS
LOTE I - SECOS E BEBIDAS					
1	Achocolatado em Pó - 400grs.	lata	800	6,30	5040,00
2	Refrigerante 1000 Ml	und	300	3,30	990,00
3	Açúcar Cristal - Emb. 01kg	kg	4.500	4,15	18675,00
4	Adoçante dietético líquido 100ml	und	100	3,70	370,00
5	Alimento Adicionado de Vitaminas e Minerais – Sustagem 400grs.	lata	100	32,20	3220,00
6	Amido de Milho 200grs.	cx	100	3,10	310,00
7	Arroz Parboilizado - Emb. 01kg	kg	6.000	4,25	25500,00
8	Aveia em flocos 250g	und	200	4,35	870,00
10	Biscoito sortido	pct	1000	5,25	5250,00
11	Biscoito tipo cream cracker 400grs.	pcte	3.000	4,68	14040,00
12	Biscoito tipo maria 400grs.	pcte	3.000	5,18	15540,00
13	Boldo do Chile	pcte	200	3,50	700,00
14	Café torrado e moído 250grs.	pcte	6.000	9,00	54000,00
15	Caldo de galinha 57grs.	und	1000	1,90	1900,00
17	Colorau 1 kg	pcte	1500	5,70	8550,00
18	Condimento 100grs	pcte	1000	0,92	920,00
19	Creme de leite 200g	und	1000	3,18	3180,00
20	Doce tipo goiabada – 600grs.	pote	300	5,55	1665,00
21	Endro	pcte	200	3,20	640,00
22	Erva-doce	pcte	200	3,25	650,00
23	Ervilha 200grs	lata	100	3,22	322,00
24	Extrato de Tomate de 260g	copo	1500	2,85	4275,00
25	Farinha de Trigo c/ Fermento – 01kg	kg	500	6,49	3245,00
26	Fécula de mandioca – Bem. 01kg	kg	800	8,15	6520,00
27	Feijão de corda novo – Bem. 01kg.	kg	1000	6,30	6300,00
28	Feijão Preto - Bem. 01 Kg	kg	1000	8,70	8700,00
29	Fermento em pó 100grs.	lata	100	3,25	325,00
30	Flocos de milho pré-cozido – Bem. 500grs.	kg	5000	2,40	12000,00
31	Iogurte bandeja c/06	bandeja	100	5,00	500,00
32	Leite condensado 395grs.	lata	100	5,00	500,00
33	Leite de Soja – 400grs.	lata	100	25,20	2520,00
34	Leite em Pó 200grs.	pcte	3000	8,20	24600,00
35	Leite em Pó Desnatado – 400grs	lata	1000	16,20	16200,00
36	Leite em Pó Instantâneo – 400grs	lata	3000	16,50	49500,00
37	Leite em Pó 0,0 (zero) Lactose	lata	300	19,50	5850,00
38	Leite Nestogeno instantâneo 400 grs	lata	3000	28,50	85500,00
39	Macarrão fino – Bem. 500grs.	pcte	4000	3,55	14200,00
40	Maionese 250grs	und	200	5,30	1060,00
41	Margarina – Embalagem 500grs.	und	2000	7,00	14000,00
42	Milho verde 200grs	lata	100	3,12	312,00
43	Molho de tomate 520grs	und	1000	3,83	3830,00

Página 2 de 6



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL
Processo Administrativo. nº 082/2022 – Pregão Presencial nº 003/2022

44	Óleo de Soja 900ml	lata	2000	12,75	25500,00
45	Presunto	kg	100	24,49	2449,00
46	Queijo Mussarela	kg	80	54,50	4360,00
47	Refrigerante 2000 ml	und	200	5,71	1142,00
48	Sal Refinado – Bem. 01kg	kg	200	0,50	100,00
49	Sardinha em óleo comestível – 130g	latas	800	5,10	4080,00
50	Soja Texturado escura 400 grs	pct	600	5,00	3000,00
51	Suco concentrado de caju	garrafa	3000	4,50	13500,00
52	Suco concentrado de goiaba	garrafa	800	4,50	3600,00
53	Suco concentrado de maracujá	garrafa	800	5,00	4000,00
54	Tempero completo (sabores diversos) pcte 12x5grs	pct	1000	3,50	3500,00
55	Vinagre de álcool 500ml	lata	400	2,50	1000,00
TOTAL LOTE I R\$					488.500,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

RECURSO: Convênio Nº 051/2021, celebrado com o Governo do Estado da Paraíba e Prefeitura de Princesa Isabel/PB e Recursos próprios.

DOTAÇÃO: 08.00 (Fundo Municipal de Saúde), 10.302.2027.2891 (Manutenção do Hospital Regional José Pereira), 665(Nº Ficha), 2110000.00 (Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde), 3.3.90.30.01 (Material de consumo), conforme QDD/2022.

Ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL
Processo Administrativo. nº 082/2022 – Pregão Presencial nº 003/2022

O prazo máximo de entrega do objeto ora CONTRATADA, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

PRAZO PARA ENTREGA NA CIDADE DE PRINCESA ISABEL-PB: O prazo de entrega dos produtos/serviços solicitados é de **05 (cinco) dias úteis** (em remessa única, caso contrário deverá ser justificado), contado a partir do pedido de fornecimento/serviços que será encaminhado via endereço eletrônico pertencente ao município (.....) para o endereço eletrônico informado pela licitante (proposta de preços) vencedora o que deverá constar expresso no referido contrato.

LOCAL DE ENTREGADA: Os produtos/serviços solicitados deverá ser entregue no endereço informado no próprio pedido, sem qualquer custo para a Prefeitura.

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 1 (um) ano, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao CONTRATADA todos os meios necessários para o fiel fornecimento CONTRATADA;

c - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto CONTRATADA;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL
Processo Administrativo. nº 082/2022 – Pregão Presencial nº 003/2022

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

- a - advertência;
- b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;
- c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;
- d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

- a - advertência;
- b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;
- c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;
- d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Princesa Isabel-PB.



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL
Processo Administrativo. nº 082/2022 – Pregão Presencial nº 003/2022

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Princesa Isabel - PB, 12 / 08 / 2022

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Roberto Pereira do Nascimento
CPF Nº 51765536004-68

PELO CONTRATANTE
PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL
Ricardo Pereira do Nascimento
Prefeito

PELA CONTRATADA

Roberval Paulino da Silva
CPF Nº 29677397778

Roberval Paulino
ROBERVAL PAULINO-ME
Roberval Paulino
Proprietário